Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO UERJ/GAB-SGP N.º 09 de 04 de setembro de 2025

REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ADAPTADA PARA SERVIDOR PCD

Considerando o art. 207 da Constituição Federal do Brasil e o AEDA 021/2025, esta Ordem de Serviço (O.S.), visa determinar os procedimentos referentes à avaliação, quanto à concessão de Carga Horária adaptada, a servidor enquadrado como Pessoa com Deficiência;

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei 6.701/2014 e o AEDA 053/REITORIA/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O instrumento utilizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) para a avaliação biopsicossocial determinada no art. 1º do AEDA 021/REITORIA/2025 será o Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado/IFBrA, associado ao Modelo Linguístico Fuzzy;

Art. 2º - Uma vez adotados como parâmetros a legislação Federal relacionada, conforme Tema 097 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, atendendo ao conteúdo da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP No. 1 de 27.01/2014 publicada no D.O.U. em 30.01.2014, art. 2º Parágrafo 2º, a avaliação deverá ser realizada pelos profissionais integrantes do quadro de servidores públicos do DES-SAUDE;

Art. 3º - A avaliação de que trata esta O.S. será realizada em duas etapas, por duas equipes distintas:

I - avaliação pela equipe psicossocial, a qual poderá ser composta por assistentes sociais e psicólogos;

II - junta médico-pericial, composta por 03 (três) servidores da Instituição nomeados para a finalidade, pelo (a) Superintendente de Gestão de Pessoas.

Art. 4º A falta não justificada do servidor nas datas agendadas, para as avaliações, impossibilitará a avaliação do pleito e será informada no processo;

Art. 5º - A impossibilidade de comparecimento na data agendada deverá ser comunicada preferencialmente com

até 48 horas de antecedência, a fim de que o horário possa ser disponibilizado a outro servidor. O não comparecimento deverá ser justificado com a apresentação da respectiva justificativa documentada como, por exemplo, atestado, laudo médico ou outro documento cabível;

Art. 6º - O laudo médico de que trata o art.3º, inciso II do AEDA 021/2025 deverá expressar patologia cuja legislação comporte enquadramento como PCD;

Art 7º - Após concluída a avaliação biopsicossocial, conforme método explicitado no art.1º., será emitido despacho, no respectivo processo SEI, com o resultado da avaliação, o qual, segundo o instrumento, poderá ser classificado como deficiência LEVE, MODERADA OU GRAVE ou pontuação insuficiente para denotar disfuncionalidade;

Art. 8º - Após a emissão do despacho com a conclusão da avaliação biopsicossocial no processo, o Superintendente de Gestão de Pessoas, determinará a aplicação das adaptações previstas no art. 4º. Do AEDA 021/2025.

Art. 9º - Eventuais solicitações de recursos deverão seguir o rito administrativo previsto na OS 05/SGP/2025.

Art. 10º - Para a renovação do benefício, conforme previsto no art. 10º do AEDA 021/REITORIA/2025, o servidor deverá reabrir o processo SEI e encaminhar a sua petição à SGP.

Documento assinado eletronicamente por **Jônatas da Silva Abreu Aarão**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 04/09/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112041553** e o código CRC **F323D78E**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/